



SECRETARIA DA SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS - PA Nº 21.331/12-SS

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARULHOS - São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, e a ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, em regime de gestão compartilhada, para execução de serviços e ações em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, aos usuários do SUS/ GUARULHOS.

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.319.000/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CARLOS CHNAIDERMAN, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, associação privada sem fins lucrativos, estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 45/65 - Bairro Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Tel.: (11) 3154-7050, e-mail: asf@saudedafamilia.org; inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.311.216/0001-01, neste ato representada pelo Sr. IVAN GOUVEIA FINI, portador do RG nº 13.994.223-3, e CPF/MF sob o nº 063.527.258-05, e pela Sra. MARIA APARECIDA RIBEIRO, portadora do RG nº 2.400.854, e CPF/MF sob o nº 075.792.098-53, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se rege pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666/93, em especial o seu art. 116, no Decreto municipal nº 28.722, de 07/04/11, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira visando à gestão compartilhada em regime de cooperação mútua entre os partícipes nas atividades de implantação e implementação de serviços e ações de saúde mental, álcool e drogas, com a finalidade de integrá-los na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o SUS/GUARULHOS, de modo a garantir aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida entre o **CONVENIENTE**, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e a **CONVENIADA**, de acordo com os Planos de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. A **CONVENIENTE** fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

Parágrafo Segundo. Deverão ser elaborados Planos de Trabalhos para execução do presente Convênio por períodos pactuados entre as partes, onde devem ser discriminados valores financeiros e as etapas de execução do Plano de Trabalho que ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

I. Compete ao CONCEDENTE:

- a) repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do convênio ou de qualquer termo de aditamento;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável, no qual constem os mesmos requisitos do Parecer Técnico citado no artigo 7º, §1º do Decreto municipal nº 28.722/11;
- f) fornecer a CONVENIENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos do artigo 23 do Decreto municipal nº 28.722/11, que dever · ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do convênio;
- h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- i) comunicar à CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;
- j) autorizar a utilização dos saldos de convênio do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;





CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

- k) prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos e retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica do CONCEDENTE;
- l) firmar Termo de Ciência e Notificação com a CONVENIENTE, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa desta Corte;
- m) notificar a celebração do convênio à Câmara Municipal;
- n) rescindir o termo de convênio nos casos previstos na legislação, especialmente no artigo 27 do Decreto municipal nº 28.722/11, depois de assegurado, à CONVENIENTE, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II. Compete a CONVENIENTE:

- a) executar o pactuado na cláusula Primeira de acordo com os Planos de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- b) aplicar como contrapartida, na execução do objeto deste convênio, os seguintes recursos: a promoção de capacitações, cursos, educação permanente aos profissionais da rede municipal de saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde.
- c) comunicar, de imediato, ao CONCEDENTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula Primeira;
- e) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio;
- f) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do convênio, com observância das normas constantes na cláusula Décima-segunda deste ajuste, admitindo-se pagamentos em dinheiro, desde que observado o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) conforme consta na Portaria nº. 01/2011-SS de 04 de janeiro de 2011;
- g) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços, nos termos do art. 22 do Decreto municipal nº 28.722/11;
- h) apresentar, quando solicitado, ao CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao convênio, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- i) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do convênio, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

de Saúde, nos termos da cláusula Décima-primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;

j) prestar contas até o dia 31 de janeiro de ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do convênio, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Saúde;

k) utilizar os saldos do convênio do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;

l) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 26 do Decreto municipal nº 28.722/11 e artigo 116, §6º, da Lei federal nº 8.666/93;

m) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do convênio, comunicando à Secretaria de Saúde qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria;

n) manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;

o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

p) preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do convênio pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;

q) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONVENIENTE;

r) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

s) para contratação de pessoal, realizar seleção pública com prova objetiva e apresentação de títulos, respeitando os princípios da impessoalidade e moralidade.

Parágrafo Único. A CONVENIENTE se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela CONCEDENTE ou quaisquer de suas Secretarias, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Além da hipótese prevista na alínea k, do item I, da cláusula Segunda, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, bem como terem sido apresentadas as contas relativas ao exercício anterior e, se houver tempo hábil, ter sido emitido Parecer Conclusivo plenamente regular no que diz respeito ao convênio objeto da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros estimativos para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$ 17.575.965,69 (Dezessete milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), sendo certo que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual, conforme Ordenador da Despesa e Impacto Orçamentário juntado nos autos, e Cronogramas de Desembolso parte integrante dos Planos de Trabalhos, onerando as dotações orçamentárias nºs 379.0791.1030200032.009.01.310000.339039.001 e 387.0791.1030200032.009.05.300005.339039.114.

Parágrafo Primeiro: Para fins de prestação de contas, fica certo que será emitida uma Nota de Empenho para cada Unidade de Atendimento, destinada a Operacionalização das mesmas.

Parágrafo Segundo: Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros, deverá ser celebrado termo de aditamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Decreto municipal nº 28.722/11.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes nos Planos de Trabalho, a crédito de contas específicas abertas no Banco do Brasil, sendo:

1-) CAPS ALVORECER	Ag. 3221-2	C/C nº 225025-X;
2-) CAPS ARCO-ÍRIS	Ag. 3221-2	C/C nº 225024-1;
3-) CAPS RECRIAR	Ag. 3221-2	C/C nº 225023-3.

Em nome da CONVENIENTE e vinculada ao presente Instrumento, estando condicionada a prestação de contas nos termos da cláusula décima primeira, podendo a Secretaria Municipal de Saúde fazer ajustes nos repasses previstos nos Planos de Trabalho, tendo em vista o resultado financeiro apresentado, devendo os saques somente se dar para pagamento das despesas previstas nos Planos de Trabalho, sem qualquer exceção, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, e nos termos da cláusula décima-segunda deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

Parágrafo Segundo: A liberação dos recursos será efetuada no dia 15 (quinze) de cada mês, observado o contido na cláusula décima-primeira, parágrafo segundo.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, o CONCEDENTE deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- d) descumprimento pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, com a prévia autorização do CONCEDENTE, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a CONVENIENTE deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

Parágrafo Segundo: O CONCEDENTE se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandado judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
II - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

IV - utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;

V - realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo CONCEDENTE;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;

VII - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica (§2º do artigo 18 do Decreto municipal nº 28.722/11) e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

- c) que constem claramente no plano de trabalho;
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

Parágrafo Primeiro: É vedado, ainda, à CONVENIENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso VIII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens móveis adquiridos pela CONVENIENTE com os recursos do presente convênio serão inventariados e integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, devendo ainda a mesma comunicar ao CONCEDENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, na prestação de contas trimestral.

Parágrafo Único: Os bens a serem adquiridos deverão constar nos Planos de Trabalho Aprovado ou mediante aprovação expressa do Gestor Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de o CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo: No exercício da fiscalização, o CONCEDENTE deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável, no qual constem os mesmos requisitos do Parecer Técnico citado no artigo 7º, §1º, do Decreto municipal nº 28.722/11.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da CONVENIENTE encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- III - cópia do Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - cópia da Nota de Empenho emitida pelo CONCEDENTE;
- V - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII - relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
- VIII - relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do CONCEDENTE, se for o caso;
- IX - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X - Termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando tiver por objeto a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XI - cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Convênio, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, "f" e na cláusula Décima-segunda;
- XII - comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- XIII - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- XIV - fotos das obras/serviços realizados.
- XV - resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XV desta Cláusula e deverá realizar-se trimestralmente até o último dia do mês subsequente. A liberação do recurso a partir da quinta parcela fica condicionada à prestação de contas do primeiro trimestre, e assim sucessivamente, sem prejuízo do contido no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIENTE deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (*internet*), se houver, as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

Parágrafo Quarto: Compete ainda, ao CONVENIENTE:

a) Disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 30 de cada mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais dos CAPS.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via *internet*, salvo na hipótese do artigo 21 do Decreto municipal nº 28.722/11;

Parágrafo Segundo: A aquisição de bens permanentes com recursos deste convênio deverá ser precedida de cotação prévia de preços com, no mínimo, três orçamentos, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Terceiro: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, devidamente identificados, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Quarto: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela CONVENIENTE;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CONCEDENTE:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;
- II - o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito à aplicação;
- V - o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O CONCEDENTE providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) até o quinto dia útil após a assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio o Gabinete da Secretaria da Saúde do Município de Guarulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar ao CONVENIENTE a sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, além de outras constantes no ordenamento jurídico.



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Guarulhos, 07 de maio de 2012.

CARLOS CHNAIDERMAN
Secretário de Saúde

IVAN GOUVEIA FINI

MARIA APARECIDA RIBEIRO

Associação Saúde da Família



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DE GUARULHOS - SECRETARIA DA SAÚDE

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

CONVÊNIO Nº 0822/2012-SS-FMS

OBJETO: Execução de serviços e ações em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, aos usuários do SUS/ GUARULHOS.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guarulhos, 07 de maio de 2012.

CARLOS CHNAIDERMAN
Secretário de Saúde

IVAN GOUVEIA FINI

Associação Saúde da Família

MARIA APARECIDA RIBEIRO



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

PLANO DE TRABALHO

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALVORECER - 2012/2013

JUSTIFICATIVA

Historicamente, as pessoas acometidas de transtorno mental grave e persistente foram excluídas do convívio social, isoladas em instituições fechadas. Esta prática desumana, indigna e iatrogênica vem sendo combatida mundialmente com intensos movimentos sociais pela Reforma Psiquiátrica. No Brasil, desde a década de 80 diversas experiências comunitárias de atenção psicossocial vêm sendo realizadas com êxito de cuidar de pessoas com esses transtornos no convívio familiar e social. Diferentes dispositivos institucionais vêm sendo desenvolvidos para dar conta dessa demanda.

O Município de Guarulhos baseado nas diretrizes do Sistema Único de Saúde e conforme a reorientação do modelo assistencial em saúde mental pública preconizada pelo Ministério da Saúde vem fortalecendo projetos e equipamentos substitutivos ao modelo asilar.

O município implantou no bairro Alvorada em dezembro/2009, a partir do convênio com a Associação Saúde da Família, o CAPS Alvorecer, do tipo III, com funcionamento 24 horas, para atender os moradores da região com transtornos mentais graves e persistentes.

O Centro de Atenção Psicossocial do tipo III é uma unidade de saúde mental ambulatorial e territorial de atenção contínua, 24 horas, incluindo período noturno, feriados e finais de semana. Tem como responsabilidade a organização da rede de saúde mental do território realizando diversas atividades terapêuticas e de inclusão social, podendo cuidar em diversos níveis de atenção: intensivo, semi-intensivo e não intensivo.

O Ministério da Saúde, a partir de experiências diversas no país, regulamentou os serviços CAPS pelas portarias ministeriais nº 336/02, 189/02, 3088/2011 e 3089/2011.

A assistência prestada ao paciente no CAPS inclui as seguintes atividades:

- a. atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- b. atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- c. atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d. visitas e atendimentos domiciliares;
- e. atendimento à família;
- f. atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;
- g. acolhimento noturno, nos feriados e finais de semana, com no máximo 5 (cinco) leitos para eventual repouso e/ou observação;



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

- h. a permanência de um mesmo paciente no acolhimento noturno fica limitada a 7 (sete) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados em um período de 30 (trinta) dias;
- i. os pacientes assistidos em um turno receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos receberão duas refeições diárias e os que permanecerem no serviço 24 horas diárias receberão 4 refeições.

I. OBJETIVO GERAL

Manter, através de parceria entre a Prefeitura do Município de Guarulhos/Secretaria Municipal da Saúde e a Associação Saúde da Família - ASF, o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Alvorecer no Município de Guarulhos, para oferecer cuidados integrais e contínuos, 24 horas diariamente, em saúde mental, a adultos com graves comprometimentos psíquicos e/ou de conduta para os cidadãos moradores de Guarulhos, realizando o acompanhamento terapêutico interdisciplinar e a (re)inserção social pelo acesso ao trabalho, lazer, escola, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, caracterizado por um cuidado intensivo, comunitário, personalizado e promotor de vida.

Promove ações intersetoriais fundamentais para o cuidado desta população. Esta unidade faz parte de uma rede de cuidados, que realiza interface com os outros equipamentos da saúde e de outras secretarias e movimentos sociais já existentes na região. Este serviço não deve ser confundido com um serviço geral de urgência/emergência, pois não se configura como tal, atendendo nestas situações apenas usuários já inseridos no serviço. É um serviço que funciona 24 horas para o acompanhamento integral e contínuo de seus próprios usuários, matriculados, que frequentam o serviço.

II. PERFIL DA CLIENTELA

São atendidos diretamente adultos e seus familiares com problemas relacionados à saúde mental em situação aguda ou crônica, comorbidade relacionada à dependência química, egressos de hospital psiquiátrico, 24 horas diariamente, para que os usuários que são matriculados e que frequentam a unidade não sofram descontinuidade no acompanhamento, caso necessitem de maior intensidade de atenção em determinados períodos. Não é uma unidade de pronto atendimento ou pronto-socorro, mas um dispositivo a mais no sentido da atenção integral aos portadores de transtorno mental grave.

É atendida demanda espontânea e referenciada nos períodos diurnos, dos serviços de saúde que compõem a rede e demais equipamentos públicos e privados, cujos usuários são domiciliados no Município de Guarulhos, nos territórios de Cumbica, Pimentas, Água-Chata e Bonsucesso e possam se beneficiar deste tipo de serviço. No período noturno, feriado e fim de semana só podem ser atendidos os próprios usuários do serviço. Os casos que procuram o serviço e não têm o perfil são cuidadosamente encaminhados e inseridos na rede de atenção à saúde, cultura e lazer da região, conforme a necessidade do mesmo.



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

III. METAS

Atender o disposto nas portarias ministeriais nº 336/02, 189/02, 3088/2011 e 3089/2011:

- Acompanhamento de 60 adultos/mês, que demandem cuidados intensivos em saúde mental, num período de em média 08 a 12 semanas, podendo este tempo ser redimensionado, mediante a necessidade do usuário;
- Acompanhamento de 90 adultos/mês, que demandem cuidados semi-intensivos em saúde mental, num período de em média 08 meses, podendo este tempo ser redimensionado, mediante a necessidade do usuário;
- Acompanhamento de 150 adultos/mês, que demandem cuidados não-intensivos em saúde mental, num período de em média 08 semanas, podendo este tempo ser redimensionado, mediante a necessidade do usuário;
- Acompanhamento dos familiares em atendimento no CAPS, durante toda a permanência deste usuário no serviço, conforme a necessidade do caso;
- Acompanhamento de 20 adultos/mês, que demandem cuidados em saúde mental, no período das 18 às 21 horas; no máximo 08 procedimentos/mês;

IV. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento das atividades, o CAPS Alvorecer, conta com a seguinte equipe multiprofissional contratada, em regime CLT, pela ASF:

- 01 coordenador de equipe (gerente da unidade), 40 horas;
- 03 médicos psiquiatras, 20 horas cada;
- 04 enfermeiros diaristas, 40 horas cada;
- 02 enfermeiros plantonistas, 12x36 noturnos
- 04 psicólogos, 40 horas cada;
- 04 terapeutas ocupacionais, 30 horas cada;
- 04 assistentes sociais, 30 horas cada;
- 01 farmacêutico; 40 horas
- 01 técnico de farmácia, 40 horas
- 15 auxiliares de enfermagem, 40 horas cada;
- 02 auxiliares administrativos, 40 horas cada;
- 06 acompanhantes comunitários, 40 horas cada.

É feito também contrato de veículo, de limpeza e agente de portaria.

O projeto terapêutico da unidade conta com as seguintes atividades:

ACOLHIMENTO

É a recepção do usuário quando chega à unidade. O primeiro contato deve ser acolhedor com escuta qualificada como importante fator para a compreensão da situação de sofrimento.



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

A partir desse contato, haverá uma avaliação mais aprofundada dos casos com perfil para inserção no serviço. A mesma é realizada em dupla de profissionais. Os casos que não são acompanhados no CAPS são encaminhados e inseridos cuidadosamente na rede de saúde, escolar, cultural e/ou de lazer na região, conforme a necessidade do mesmo.

Determinando-se que ficará no CAPS, discute-se, em equipe multiprofissional, um projeto terapêutico singular para o usuário e seus familiares com vistas a um tratamento que evita rupturas e exclusão sociais e/ou cuida de rupturas já instaladas. Os projetos terapêuticos singulares podem incluir várias modalidades de atendimento individual e grupal, bem como atividades voltadas à inserção social e circulação pelo território.

ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS DENTRO DO CAPS

Atendimentos Individuais: sempre que necessário pelos diversos profissionais do CAPS;

Atendimentos em Grupo: oferecidos pelos diversos profissionais do CAPS, podem ser verbais, expressivos, etc.;

Oficinas terapêuticas: planejadas a partir das necessidades dos usuários construídas junto com eles. São abertas e podem ser do tipo expressivas (teatro do oprimido, pintura, poesia, música), geradoras de renda (brechó/customização de roupas, culinária), de auto cuidado (higiene, consciência corporal, ginástica e caminhada), lazer e sociabilização (cinema, futebol, passeio), e orientação (grupos de familiares e de medicação).

AÇÕES COM VISTAS A FAVORECER CONSTANTE INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE O CAPS, USUÁRIOS E FAMILIARES E O ESPAÇO COMUNITÁRIO URBANO

- Trazar a comunidade para dentro do CAPS através da participação em festas, exposições e reuniões na unidade;
- Participação do CAPS em festas, exposições e reuniões realizadas na comunidade;
- Promoção de passeios, caminhadas e visitas a equipamentos culturais e de lazer na cidade;
- Parceria com outros equipamentos e recursos prevendo a realização de oficinas do CAPS nos diversos espaços do território;

AÇÕES INTERSETORIAIS

Um equipamento como o CAPS, pautado por uma política de tratamento que luta contra a exclusão social, busca o estabelecimento de uma rede de parcerias intersetoriais que sustente a meta da inclusão.

ESTRATÉGIAS E ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Reunião de Equipe: discussões dos casos (avaliações, projeto terapêutico, etc.) e de assuntos de organização do serviço, com a participação de toda a equipe,



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

diariamente;

Profissional de referência para cada caso: embora a atividade institucional contemple a convivência do usuário com vários profissionais da equipe, há uma dupla de profissionais de referência para cada caso;

Articulação da equipe com a rede de recursos da região e da cidade: contato com outras unidades de saúde e outros recursos comunitários para inserção social;

Assembleias: com a participação dos usuários, familiares e funcionários, uma vez por mês para construir conjuntamente e negociar as regras de convivência institucionais;

Reunião de mini equipe: reunião de grupo responsável por um determinado território para discutir os usuários atendidos e estratégias de ação territorial;

Supervisão: prática reflexiva dialógica de construção coletiva de novos sentidos para ações institucionais;

Matriciamento: compartilhamento interinstitucional de saberes e responsabilidades a partir de discussões de casos clínicos.

Conselho Gestor: processo de democratização.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA													
COORDENADORIAS DE SAÚDE													
TERMO DE CONVÊNIO Nº.GUARULHOS / ASF													
II- PLANILHA DE DESPESAS DE CUSTEIO UNIDADES - CONDENSADO - CAPS III ALVORECER													
ESPECIFICAÇÃO	VALORES MENSAIS PROPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DE - 2012 - 2013												TOTAL
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBR	OUTUBRO	NOVEMB	DEZEMB	JANEIRO	FEVEREIR	MARÇO	ABRIL	
1. RECURSOS HUMANOS	206.742,07	206.742,07	206.742,07	206.742,07	211.763,34	211.763,34	211.763,34	211.763,34	211.763,34	211.763,34	214.584,19	214.584,19	2.526.716,70
Equipes CAPS III ALVORECER	180.705,31	180.705,31	180.705,31	180.705,31	180.705,31	180.705,31	180.705,31	180.705,31	180.705,31	180.705,31	180.705,31	180.705,31	2.168.463,72
Estimativa dissídio março	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.820,85	2.820,85	5.641,70
Estimativa dissídio maio	3.547,78	3.547,78	3.547,78	3.547,78	3.547,78	3.547,78	3.547,78	3.547,78	3.547,78	3.547,78	3.547,78	3.547,78	42.573,36
Estimativa dissídio setembro	-	-	-	-	5.021,27	5.021,27	5.021,27	5.021,27	5.021,27	5.021,27	5.021,27	5.021,27	40.170,16
Provisionamento	22.488,98	22.488,98	22.488,98	22.488,98	22.488,98	22.488,98	22.488,98	22.488,98	22.488,98	22.488,98	22.488,98	22.488,98	269.867,76
2. MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00
3. SERVIÇOS de TERCEIROS	27.402,44	27.402,44	27.402,44	28.141,44	29.391,44	28.141,44	26.891,44	26.899,02	27.998,03	28.006,03	28.006,03	28.006,03	333.688,22
Contratos Diversos	23.152,44	23.152,44	23.152,44	22.641,44	22.641,44	22.641,44	22.641,44	22.649,02	23.748,03	23.756,03	23.756,03	23.756,03	277.688,22
Locação de Imóvel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Locação de Veículos	3.850,00	3.850,00	3.850,00	5.100,00	6.350,00	5.100,00	3.850,00	3.850,00	3.850,00	3.850,00	3.850,00	3.850,00	51.200,00
Manutenção predial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Local	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	4.800,00
Equipamentos de Proteção Individual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4. MANUTENÇÃO	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	13.800,00
5. REPAROS / ADEQUAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reparos/adequações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. OUTRAS	25.562,99	25.562,99	25.562,99	25.636,89	26.264,02	26.139,02	26.014,02	26.014,78	26.124,68	26.125,48	26.428,31	26.428,31	311.864,48
Utilidade Pública	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	15.600,00
Despesas Adm.	24.262,99	24.262,99	24.262,99	24.336,89	24.964,02	24.839,02	24.714,02	24.714,78	24.824,68	24.825,48	25.128,31	25.128,31	296.264,48
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPERÁVIT	243.221,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE CUSTEIO	19.635,52	262.857,50	262.857,50	263.670,40	270.568,80	269.193,80	267.818,80	267.827,14	269.036,05	269.044,85	272.168,53	272.168,53	2.966.847,42

4

5






CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

PLANO DE TRABALHO

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ARCO-ÍRIS 2012-2013

JUSTIFICATIVA

Historicamente, as pessoas acometidas de transtorno mental grave e persistente foram excluídas do convívio social, isoladas em instituições fechadas. Esta prática desumana, indigna e iatrogênica vem sendo combatida mundialmente com intensos movimentos sociais pela Reforma Psiquiátrica. No Brasil, desde a década de 80 diversas experiências comunitárias de atenção psicossocial vêm sendo realizadas com êxito de cuidar de pessoas com esses transtornos no convívio familiar e social. Diferentes dispositivos institucionais vêm sendo desenvolvidos para dar conta dessa demanda.

O Município de Guarulhos baseado nas diretrizes do Sistema Único de Saúde e conforme a reorientação do modelo assistencial em saúde mental pública preconizada pelo Ministério da Saúde vem fortalecendo projetos e equipamentos substitutivos ao modelo asilar.

O Centro de Atenção Psicossocial é uma unidade de saúde mental ambulatorial e territorial, que tem como responsabilidade a organização da rede de saúde mental do território realizando diversas atividades terapêuticas e de inclusão social, podendo cuidar em diversos níveis de atenção: intensivo ; semi-intensivo e não intensivo . Este dispositivo faz parte das estratégias da Reforma Psiquiátrica para o combate à institucionalização.

O Ministério da Saúde, a partir de experiências diversas no país, regulamentou os serviços CAPS pelas portarias ministeriais nº 336/02, 189/02, 3088/2011 e 3089/2011..

A assistência prestada ao paciente no CAPS inclui as seguintes atividades:

- a. atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- b. atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- c. atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d. visitas domiciliares;
- e. atendimento à família;
- f. atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;
- g. os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

I. OBJETIVO GERAL

Manter, através de parceria entre a Prefeitura do Município de Guarulhos/Secretaria Municipal da Saúde e a Associação Saúde da Família - ASF, o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Arco-Íris no Município de Guarulhos oferece



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

cuidados em saúde mental a adultos com graves comprometimentos psíquicos e/ou de conduta para os cidadãos moradores da Região III e Cumbica, realizando o acompanhamento terapêutico interdisciplinar e a (re)inserção social pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, caracterizado por um cuidado intensivo, comunitário, personalizado e promotor de vida. Promove ações intersetoriais fundamentais para o cuidado desta população. Compõe uma rede de cuidados, que faz interface com os outros equipamentos da saúde e de outras secretarias e movimentos sociais já existentes na região.

II. PERFIL DA CLIENTELA

São atendidos diretamente adultos e seus familiares com problemas relacionados à saúde mental em situação aguda ou crônica, comorbidade relacionada à dependência química, egressos de hospital psiquiátrico.

É atendida demanda espontânea e referenciada dos serviços de saúde que compõem a rede e demais equipamentos públicos e privados, cujos usuários sejam domiciliados no Município de Guarulhos, na Região III e Cumbica e possam se beneficiar deste tipo de serviço. Os casos que procurarem o serviço e não tiverem o perfil serão cuidadosamente encaminhados e inseridos na rede de atenção à saúde, cultura e lazer da região, conforme a necessidade do mesmo.

III. METAS

Atender o disposto nas portarias ministeriais nº 336/02, 189/02, 3088/2011 e 3089/2011:

- a. Acompanhamento no máximo de 45 adultos/mês, que demandem cuidados intensivos em saúde mental, num período de em média 08 a 12 semanas, podendo este tempo ser redimensionado, mediante a necessidade do usuário;
- b. Acompanhamento no máximo de 75 adultos/mês, que demandem cuidados semi-intensivos em saúde mental, num período de em média 08 meses, podendo este tempo ser redimensionado, mediante a necessidade do usuário;
- c. Acompanhamento no máximo de 100 adultos/mês, que demandem cuidados não-intensivos em saúde mental, num período de em média 08 semanas, podendo este tempo ser redimensionado, mediante a necessidade do usuário;
- d. Acompanhamento dos familiares em atendimento no CAPS, durante toda a permanência deste usuário no serviço, podendo as ações terapêuticas ser semanais ou quinzenais, conforme a necessidade do caso.

IV. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento das atividades, o CAPS Arco-Íris, conta com a seguinte equipe multiprofissional contratada, em regime CLT, pela ASF:

- a. 01 coordenador de equipe (gerente da unidade), 40 horas;
- b. 03 médicos psiquiatras, 20 horas cada;



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

- c. 02 enfermeiros de saúde mental, 40 horas cada;
- d. 03 psicólogos, 40 horas cada;
- e. 01 terapeuta ocupacional, 30 horas (2 T.O. estão em processo de contratação);
- f. 02 assistentes sociais, 30 horas cada;
- g. 08 técnicos de enfermagem, 40 horas cada;
- h. 02 auxiliares administrativos, 40 horas cada;
- i. 06 Acompanhantes comunitários, 40 horas cada.
- j. 06 acompanhantes comunitárias, 40 horas cada;
- k. 01 farmacêutica, 40 horas;
- l. 01 técnico de farmácia, 40 horas;
- m. 01 oficineiro 20h

É feito também contrato de veículo, de limpeza e agente de portaria.

O projeto terapêutico institucional prevê o desenvolvimento das seguintes atividades:

ACOLHIMENTO

É a recepção do usuário quando chega à unidade. O primeiro contato deve ser acolhedor com escuta qualificada como importante fator para a compreensão da situação de sofrimento.

A partir desse contato, há uma triagem mais aprofundada dos casos avaliados com perfil para atendimento no serviço. A mesma é realizada em dupla de profissionais. Os casos que não são acompanhados no CAPS são encaminhados e inseridos cuidadosamente na rede de saúde, escolar, cultural e/ou de lazer na região, conforme a necessidade do mesmo.

Determinando-se que ficará no CAPS, discute-se, em equipe multiprofissional, um projeto terapêutico singular para o usuário e seus familiares com vistas a um tratamento que evite rupturas e exclusão sociais e/ou cuide de rupturas já instaladas. Os projetos terapêuticos singulares podem incluir várias modalidades de atendimento individual e grupal, bem como atividades voltadas à inserção social e circulação pelo território.

ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS DENTRO DO CAPS

Atendimentos Individuais: sempre que necessário pelos diversos profissionais do CAPS;

Atendimentos em Grupo: oferecidos pelos diversos profissionais do CAPS, podem ser verbais, expressivos, etc.;

Oficinas terapêuticas: planejadas a partir das necessidades dos usuários construídas junto com eles. São abertas e podem ser do tipo expressivas (teatro, pintura, poesia, etc.), geradoras de renda (marcenaria, informática, culinária, etc.), de alfabetização (favorecer leitura e escrita), de auto-cuidado (higiene, consciência corporal, etc.) e outras.

Convivência: dispositivo de cuidado para usuários que frequentam o CAPS, aderindo ou não às atividades ofertadas. Propõe-se a estimular sociabilidade dos usuários, através da possibilidade do estabelecimento de vínculos e trocas.



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

AÇÕES COM VISTAS A FAVORECER CONSTANTE INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE O CAPS, A CRIANÇA/ADOLESCENTE E O ESPAÇO COMUNITÁRIO URBANO

- a. Trazer a comunidade para dentro do CAPS através da participação em festas, exposições e reuniões na unidade;
- b. Participação do CAPS em festas, exposições e reuniões realizadas na comunidade;
- c. Promoção de passeios, caminhadas e visitas a equipamentos culturais e de lazer na cidade;
- d. Parceria com outros equipamentos e recursos prevendo, além de encaminhamentos, a realização de oficinas do CAPS nos diversos espaços do território;

AÇÕES INTERSETORIAIS

Um equipamento como o CAPS, pautado por uma política de tratamento que luta contra a exclusão social, deve buscar o estabelecimento de uma rede de parcerias intersetoriais que sustente a meta da inclusão.

ESTRATÉGIAS E ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Reunião de Equipe: discussões dos casos (avaliações, projeto terapêutico, etc.) e de assuntos de organização do serviço, com a participação de toda a equipe, diariamente;

Profissional de referência para cada caso: embora a atividade institucional contemple a convivência do usuário com vários profissionais da equipe, há uma dupla de profissionais de referência para cada caso;

Articulação da equipe com a rede de recursos da região e da cidade: contato com outras unidades de saúde e outros recursos comunitários para inserção social;

Assembleias: com a participação dos usuários, familiares e funcionários, uma vez por mês para construir conjuntamente e negociar as regras de convivência institucionais.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COORDENADORIAS DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº.GUARULHOS / ASF

II - PLANILHA DE DESPESAS DE CUSTEIO UNIDADES - CONDENSADO - CAPS ADULTO ARCO ÍRIS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES MENSAIS PROPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DE - 2012 - 2013												TOTAL
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBR	OUTUBRO	NOVEMBR	DEZEMBR	JANEIRO	FEVEREIR	MARÇO	ABRIL	
1. RECURSOS HUMANOS	125.943,67	125.943,67	125.943,67	125.943,67	129.048,06	129.048,06	129.048,06	129.048,06	129.048,06	129.048,06	131.289,54	131.289,54	1.540.642,12
Equipes CAPS III	110.413,39	110.413,39	110.413,39	110.413,39	110.413,39	110.413,39	110.413,39	110.413,39	110.413,39	110.413,39	110.413,39	110.413,39	1.324.960,68
Estimativa dissídio março	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.241,48	2.241,48	4.482,96
Estimativa dissídio maio	1.970,40	1.970,40	1.970,40	1.970,40	1.970,40	1.970,40	1.970,40	1.970,40	1.970,40	1.970,40	1.970,40	1.970,40	23.644,80
Estimativa dissídio setembro	-	-	-	-	3.104,39	3.104,39	3.104,39	3.104,39	3.104,39	3.104,39	3.104,39	3.104,39	24.835,12
Provisionamento	13.559,88	13.559,88	13.559,88	13.559,88	13.559,88	13.559,88	13.559,88	13.559,88	13.559,88	13.559,88	13.559,88	13.559,88	162.718,56
2. MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	13.200,00
3. SERVIÇOS de TERCEIROS	21.149,00	21.149,00	21.149,00	21.888,00	23.138,00	21.888,00	20.638,00	20.644,00	21.451,00	21.459,00	21.459,00	21.459,00	257.471,00
Contratos Diversos	16.999,00	16.999,00	16.999,00	16.488,00	16.488,00	16.488,00	16.488,00	16.494,00	17.301,00	17.309,00	17.309,00	17.309,00	202.671,00
Locação de Imóvel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Locação de	3.850,00	3.850,00	3.850,00	5.100,00	6.350,00	5.100,00	3.850,00	3.850,00	3.850,00	3.850,00	3.850,00	3.850,00	51.200,00
Manutenção predial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Local	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
Equipamentos de	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4. MANUTENÇÃO	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	13.800,00
5. REPAROS / ADEQUAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reparos/adéquações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. OUTRAS	17.130,81	17.130,81	17.130,81	17.204,71	17.640,15	17.515,15	17.390,15	17.390,75	17.471,45	17.472,25	17.717,14	17.717,14	208.911,32
Utilidade Pública	1.630,00	1.630,00	1.630,00	1.630,00	1.630,00	1.630,00	1.630,00	1.630,00	1.630,00	1.630,00	1.630,00	1.630,00	19.560,00
Despesas Adm.	15.500,81	15.500,81	15.500,81	15.574,71	16.010,15	15.885,15	15.760,15	15.760,75	15.841,45	15.842,25	16.087,14	16.087,14	189.351,32
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPERÁVIT	155.883,18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE CUSTEIO	10.590,30	166.473,48	166.473,48	167.286,38	172.076,21	170.701,21	169.326,21	169.332,81	170.220,51	170.229,31	172.715,68	172.715,68	1.878.141,26



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

PLANO DE TRABALHO

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO-JUVENIL RECRIAR - 2012-2013

JUSTIFICATIVA

Historicamente, as pessoas acometidas de transtorno mental grave e persistente foram excluídas do convívio social, isoladas em instituições fechadas. Esta prática desumana, indigna e iatrogênica vem sendo combatida mundialmente com intensos movimentos sociais pela Reforma Psiquiátrica. No Brasil, desde a década de 80 diversas experiências comunitárias de atenção psicossocial vêm sendo realizadas com êxito de cuidar de pessoas com esses transtornos no convívio familiar e social. Diferentes dispositivos institucionais vêm sendo desenvolvidos para dar conta dessa demanda.

A Comissão de Cuidados à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes do Estado de São Paulo calcula, a partir de revisões bibliográficas, uma taxa de prevalência de 12% de transtornos mentais, nestas faixas etárias, para o Estado de São Paulo. Aponta ainda que a incidência destes transtornos aumenta com a idade e varia de acordo com o início, tipo de sintoma, nível de disfunção e prognóstico.

Estatísticas mostram ainda que entre crianças e adolescentes encontramos de 1 a 5 casos de autismo por 10.000 habitantes. A prevalência de transtornos de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) fica entre 3% e 6%. Transtornos de conduta acometem 5,5% da população em geral e, em rapazes de 12 a 16 anos, atinge a prevalência de 10,4%. Em adolescentes, a prevalência de depressão oscila entre 2% e 8%, sendo que 21% desses evoluem para transtorno afetivo bipolar. Em crianças e adolescentes, a prevalência estimada de transtornos ansiosos é de 9%. Picos de incidência de anorexia nervosa ocorrem entre meninas de 14 e 17 anos com taxas de prevalência oscilando entre 0,3% e 3,7%. O transtorno de bulimia é característico de mulheres jovens e adolescentes, com prevalência de 1,1% a 4,2%. O transtorno obsessivo compulsivo (TOC) em crianças e adolescentes tem uma prevalência entre 1,9% e 3% nos EUA e entre 2,3% a 4,1% em outros países. O CEBRID - Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas - tem documentado uma tendência ao crescimento do uso de substâncias psicoativas como o álcool e outras drogas entre adolescentes.

O Município de Guarulhos baseado nas diretrizes do Sistema Único de Saúde e conforme a reorientação do modelo assistencial em saúde mental pública preconizada pelo Ministério da Saúde vem fortalecendo projetos e equipamentos substitutivos ao modelo asilar.

Neste sentido o município implantou em parceria com Associação Saúde da Família- ASF o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil Recriar.

O Centro de Atenção Psicossocial é uma unidade de saúde mental ambulatorial e territorial, que tem como responsabilidade a organização da rede de saúde mental do território realizando atividades terapêuticas e de inclusão social, em diversos níveis de atenção: intensivo, semi-intensivo e não intensivo.



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

O Ministério da Saúde, a partir de experiências diversas no país, regulamentou os serviços CAPS pelas portarias ministeriais nº 336/02, 189/02, 3088/2011 e 3089/2011.

A assistência prestada ao paciente no CAPS inclui as seguintes atividades:

- a. atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- b. atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- c. atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d. visitas domiciliares;
- e. atendimento à família;
- f. atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na comunidade e sua inserção familiar e social;
- g. os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

I. OBJETIVO GERAL

Manter o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Infanto-Juvenil Re-Criar no Município de Guarulhos, na Regional 1, oferecendo cuidados em saúde mental a crianças e adolescentes com graves comprometimentos psíquicos e/ou de conduta para os cidadãos moradores de Guarulhos, realizando o acompanhamento terapêutico interdisciplinar e a (re)inserção social pelo acesso à escola, trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, caracterizado por um cuidado intensivo, comunitário, personalizado e promotor de vida. Promove ações intersetoriais fundamentais para o cuidado desta população. Este projeto visa compor uma rede de cuidados, que faz interface com os outros equipamentos da saúde e de outras secretarias e movimentos sociais já existentes na região, como por exemplo: Escolas, Centros de Convivência, Casas de Cultura, Conselho Tutelar, Programa de Liberdade Assistida entre outros.

II. PERFIL DA CLIENTELA

São atendidos diretamente crianças, adolescentes e seus familiares com graves comprometimentos psíquicos e/ou de conduta, comorbidade relacionada à dependência química, egressos do sistema de medidas sócio-educativas e/ou familiares de reclusos em sistema de medidas sócio-educativas. Indiretamente, poderão ainda ser beneficiados os professores de escolas municipais e/ou estaduais de ensino fundamental, a rede de saúde local e o espaço comunitário da região.

É atendida demanda espontânea e referenciada dos serviços de saúde que compõem a rede e demais equipamentos públicos e privados, cujos usuários são domiciliados no Município de Guarulhos e possam se beneficiar deste tipo de serviço. Os casos que procuram o serviço e não têm o perfil são cuidadosamente encaminhados e inseridos na rede de atenção à saúde, educação, cultura e lazer da região, conforme a necessidade do mesmo.



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

III. METAS

Cumprir o disposto nas portarias ministeriais nº 336/02, 189/02, 3088/2011 e 3089/2011:

- a. Acompanhamento no máximo de 25 crianças e/ou adolescentes/mês, que demandem cuidados intensivos em saúde mental, num período de em média 08 a 12 semanas, podendo este tempo ser redimensionado, mediante a necessidade do usuário;
- b. Acompanhamento no máximo de 50 crianças e/ou adolescentes/mês, que demandem cuidados semi-intensivos em saúde mental, num período de em média 08 meses, podendo este tempo ser redimensionado, mediante a necessidade do usuário;
- c. Acompanhamento no máximo de 80 crianças e/ou adolescentes/mês, que demandem cuidados não-intensivos em saúde mental, num período de em média 08 semanas, podendo este tempo ser redimensionado, mediante a necessidade do usuário;
- d. Acompanhamento dos familiares das crianças e/ou adolescentes em atendimento no CAPS, durante toda a permanência deste usuário no serviço, podendo as ações terapêuticas ser semanais ou quinzenais, conforme a necessidade do caso.

IV. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento das atividades, o CAPS Infanto-Juvenil Re-Criar, contará inicialmente com a seguinte equipe multiprofissional contratada, em regime CLT, pela ASF(carga horária semanal):

- a. 03 médicos psiquiatras, 20 horas cada;
- b. 02 enfermeiro de saúde mental, 40 horas;
- c. 04 psicólogos, 40 horas cada;
- d. 03 terapeutas ocupacionais, 30 horas cada
- e. 02 assistente social, 30 horas
- f. 05 auxiliares de enfermagem, 40 horas cada;
- g. 01 farmacêutico, 40 horas;
- h. 02 fonoaudióloga, 40 horas;
- i. 02 acompanhantes comunitários, 40 horas cada;
- j. 02 auxiliar administrativo, 40 horas;
- k. 01 coordenador de equipe, 40 horas;

Conta ainda com prestadores de serviços, contratados pela ASF, serviço de limpeza, portaria, de veículos, supervisão institucional e formação em comunicação alternativa.

O projeto terapêutico preliminar prevê o desenvolvimento das seguintes atividades:



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

ACOLHIMENTO

É a recepção do usuário quando chega à unidade. O primeiro contato deve ser acolhedor com escuta qualificada como importante fator para a compreensão da situação de sofrimento.

A partir desse contato, há uma triagem mais aprofundada dos casos avaliados com perfil para atendimento no serviço. A mesma é realizada em dupla de profissionais. Os casos que não são acompanhados no CAPS são encaminhados e inseridos cuidadosamente na rede de saúde, escolar, cultural e/ou de lazer na região, conforme a necessidade do mesmo.

Determinando-se que ficará no CAPS, discute-se, em equipe multiprofissional, um projeto terapêutico singular para a criança ou adolescente seus familiares com vistas a um tratamento que evite rupturas e exclusão sociais e/ou cuide de rupturas já instaladas. Os projetos terapêuticos singulares incluem várias modalidades de atendimento individual e grupal, bem como atividades voltadas à inserção social e circulação pelo território.

ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS DENTRO DO CAPS

Atendimentos Individuais: sempre que necessário pelos diversos profissionais do CAPS;

Atendimentos em Grupo: oferecidos pelos diversos profissionais do CAPS, podem ser verbais, expressivos, etc.;

Oficinas terapêuticas: planejadas a partir das necessidades dos usuários construídas junto com eles. São abertas e podem ser do tipo expressivas (teatro, pintura, poesia, etc.), geradoras de renda (marcenaria, informática, culinária, etc.), de alfabetização (favorecer leitura e escrita), de auto-cuidado (higiene, consciência corporal, etc.) e outras.

Convivência: dispositivo de cuidado para usuários que frequentam o CAPSi, aderindo ou não às atividades ofertadas. Propõe-se a estimular a sociabilidade dos usuários, através da possibilidade de estabelecer vínculos e trocas.

AÇÕES COM VISTAS A FAVORECER CONSTANTE INTERCOMUNICAÇÃO ENTRE O CAPS, A CRIANÇA/ADOLESCENTE E O ESPAÇO COMUNITÁRIO URBANO

- Trazer a comunidade para dentro do CAPS através da participação em festas, exposições e reuniões na unidade;
- Participação do CAPS em festas, exposições e reuniões realizadas na comunidade;
- Promoção de passeios, caminhadas e visitas a equipamentos culturais e de lazer na cidade;
- Parceria com outros equipamentos e recursos prevendo, além de encaminhamentos, a realização de oficinas do CAPS nos diversos espaço do território;



CONVÊNIO Nº 0822/2012-FMS

PA Nº 21.331/2012-SS

AÇÕES INTERSETORIAIS

Um equipamento como o CAPS, pautado por uma política de tratamento que luta contra a exclusão social, deve buscar o estabelecimento de uma rede de parcerias intersetoriais que sustente a meta da inclusão.

Parceria com a Educação, considerando a inclusão escolar prioritária nesta faixa etária, buscamos:

- a. contato com escolas frequentadas por nossos pacientes com o objetivo de evitar que se estabeleçam mecanismos de exclusão em função de diferenças ou de dificuldades;
- b. inclusão para crianças e adolescentes que, em função de sua condição psíquica, apresentam dificuldades para frequentar escola ;
- c. estabelecer diálogos sobre a política de inclusão escolar dos portadores de transtornos mentais e de conduta com os trabalhadores de educação;
- d. estabelecer um fluxo de discussão de situações e de casos com os trabalhadores da educação neles envolvidos;
- e. estabelecer atividades com vistas à inclusão escolar dentro do CAPS através de procedimentos de reforço escolar, atendimento psicopedagógico, etc.;
- f. estabelecer parcerias;

Parceria com o Projeto de Liberdade Assistida: Estabelecimentos de trocas e de trabalhos conjuntos com o Projeto de Liberdade Assistida da região;

Parceria com o Conselho Tutelar: Estabelecimentos de trocas e de trabalhos conjuntos com o Conselho Tutelar da região;

Parceria com os serviços de abrigo: Estabelecimentos de trocas e de trabalhos conjuntos com os serviços de abrigo da região.

Parceria com demais recursos da região

ESTRATÉGIAS E ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Reunião de Equipe: discussões dos casos (avaliações, projeto terapêutico, etc.) e de assuntos de organização do serviço, com a participação de toda a equipe, diariamente;

Profissional de referência para cada caso: embora a atividade institucional contemple a convivência do usuário com vários profissionais da equipe, há uma dupla de profissionais de referência para cada caso;

Articulação da equipe com a rede de recursos da região e da cidade: contato com outras unidades de saúde e outros recursos comunitários para inserção social;

Assembleias: com a participação das crianças e adolescentes, familiares e funcionários, uma vez por mês para construir conjuntamente e negociar as regras de convivência institucionais.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA													
COORDENADORIAS DE SAÚDE													
TERMO DE CONVÊNIO Nº GUARULHOS / ASF													
II - PLANILHA DE DESPESAS DE CUSTEIO UNIDADES - CONDENSADO - CAPS INFANTO JUVENIL RECRIAR													
ESPECIFICAÇÃO	VALORES MENSAIS PROPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DE - 2012 - 2013												
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
1 RECURSOS HUMANOS	115.967,11	115.967,11	115.967,11	115.967,11	119.071,50	119.071,50	119.071,50	119.071,50	119.071,50	119.071,50	121.354,95	121.354,95	1.421.007,34
Equipes CAPS INFANTO JUVENIL RECRIAR	101.773,90	101.773,90	101.773,90	101.773,90	101.773,90	101.773,90	101.773,90	101.773,90	101.773,90	101.773,90	101.773,90	101.773,90	1.221.286,80
Estimativa dissídio março	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.283,45	2.283,45	4.566,90
Estimativa dissídio maio	1.458,97	1.458,97	1.458,97	1.458,97	1.458,97	1.458,97	1.458,97	1.458,97	1.458,97	1.458,97	1.458,97	1.458,97	17.507,64
Estimativa dissídio setembro	-	-	-	-	3.104,39	3.104,39	3.104,39	3.104,39	3.104,39	3.104,39	3.104,39	3.104,39	24.835,12
Provisionamento	12.734,24	12.734,24	12.734,24	12.734,24	12.734,24	12.734,24	12.734,24	12.734,24	12.734,24	12.734,24	12.734,24	12.734,24	152.810,88
2 MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	13.200,00
3 SERVIÇOS de TERCEIROS	22.961,00	22.961,00	22.961,00	22.450,00	22.450,00	22.450,00	22.450,00	22.457,00	23.111,00	23.119,00	23.119,00	23.119,00	273.608,00
Contratos Diversos	18.811,00	18.811,00	18.811,00	18.300,00	18.300,00	18.300,00	18.300,00	18.307,00	18.961,00	18.969,00	18.969,00	18.969,00	223.808,00
Locação de Imóvel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Locação de Veículos	4.150,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00	49.800,00
Manutenção predial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Transporte Local	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Equipamentos de Proteção Individual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
4 MANUTENÇÃO	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	13.800,00
5 REPAROS / ADEQUAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
6 OUTRAS DESPESAS	16.660,70	16.660,70	16.660,70	16.609,60	16.951,11	16.951,11	16.951,11	16.951,81	17.017,21	17.018,01	17.282,74	17.282,74	202.997,54
Utilidade Pública	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	1.380,00	16.560,00
Despesas Administrativas	15.280,70	15.280,70	15.280,70	15.229,60	15.571,11	15.571,11	15.571,11	15.571,81	15.637,21	15.638,01	15.902,74	15.902,74	186.437,54
SUPERÁVIT	153.672,07												
TOTAL DE CUSTEIO	4.166,74	157.838,81	157.838,81	157.276,71	160.722,61	160.722,61	160.722,61	160.730,31	161.449,71	161.458,51	164.006,69	164.006,69	1.770.940,81